



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. Of. mun. Irati

em 16/11/87

Divisão de Expediente

LEI Nº 759

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a doar próprios do Município, Firmar Convênios, Assumir Obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal' autorizado a doar áreas de terra, até o máximo de 6 (seis) alqueires, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento de Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6766 (19/dezembro/79), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais, bem como para o ressarcimento , parcelado, do preço de aquisição de terrenos comprados pela COHAPAR destinados à construção de unidades habitacionais pelo sistema mutirão, visando desta forma o barateamento do custo final das unidades habitacioniais assim produzidas.

§ 1º - O valor de cada lote não poderá ultrapassar o custo de 50 (cinquenta) OTNs.

§ 2º - O valor máximo do investimento a que se refere o caput deste artigo será de 14.024,34 OTNs, equivalente, no mês de novembro, a Cz\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzados).



Prefeitura Municipal de IRATI

Art. 4º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, no valor correspondente à importância ora constituída.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até os limites dos valores de correntes da aquisição citada no artigo 3º.

Art. 6º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção de ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.


Art. 7º - Para cobertura orçamentária das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 1987, um Crédito Adicional Especial no valor de até 14.024,34 OTNs, na seguinte dotação :

1102	- DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
10573161.11	- PROJETOS PROMORAR E MUTIRÃO
4210.00	- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado, conforme o artigo anterior se fará utilizando-se de qualquer dos recursos previstos na Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 13 de novembro de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito